



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 25/2022

Data da Reunião Ordinária

28 de novembro de 2022

Início

18:30 horas

Termo

19:30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 28 de novembro de 2022, com início pelas 18:30 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Sónia Cristina Marques Varino - Pedido de apoio: Participação de Pedro Varino no Campeonato do Mundo de Biatle/Triatle 2022 - Para deliberação-----

2.2 - Guarda Nacional Republicana de Constância - Pedido de apoio - Para deliberação---

2.3 - Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Areias - Pedido de apoio - Para ratificação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Análise, discussão e eventual aprovação da proposta dos documentos previsionais para o período de 2023 a 2027 (orçamento e grandes opções do plano) - Para deliberação-----

3.2 - Análise, discussão e eventual aprovação da proposta de mapa de pessoal para o ano de 2023 - Para deliberação-----

4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) - Para deliberação-----

5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 28 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, não esteve presente por se encontrar de férias.-----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica, Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, funcionários da Autarquia.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta minutos.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

- Apesar, de ter concordado com o adiamento desta reunião, e que compreendo, espero que administrativamente e juridicamente a mesma esteja perfeitamente enquadrada e não represente qualquer problema a esses níveis para o município. Como a periodicidade foi reajustada, teria sido mais adequado ter sido feita a reunião normal na semana passada e a reunião relativamente ao Orçamento e Grandes Opções do Plano ser extraordinária;-----

- Que balanço se faz da Feira do livro, realizada em Montalvo, e ainda sobre a sobreposição de atividades, nomeadamente sobre espetáculo dinamizado na sede de concelho.-----

Considera-se que, eventualmente, os públicos de uma e outra iniciativa, não são os mesmos e que não colida com os mesmos interesses, no entanto não deixa de ser contraditório, uma vez que no início deste mandato autárquico, se fez um apelo às associações, para que não se sobrepusessem atividades;-----

- Sobre o funcionamento dos novos balneários os balneários do Campo de Futebol Municipal de Montalvo; qual o ponto de situação?-----

- Sobre a utilização de uma viatura recentemente adquirida para transportes escolares, se efetivamente está parada.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente à primeira questão, os balneários do Campo de Futebol ainda não estão em funcionamento, nem estarão já este ano. Houve alguns contratempos naquilo que é o



desenho das peças, e por outro lado, com o aumento de custos com a energia tivemos que reforçar esta rubrica com o valor adstrito aos balneários. Há verba inscrita no orçamento municipal para dois mil e vinte e três para concluir o que falta fazer no Campo de Futebol.-----

Relativamente à questão da Feira do Livro, esse balanço ainda não foi feito, qualquer balanço que eu faça aqui é a minha perspetiva, sem ainda ter o ponto de vista dos trabalhadores da Câmara e da Senhora Vereadora Helena Roxo que acompanha mais de perto essa iniciativa, mas daquilo que vi acho que correu bem.-----

Relativamente à coincidência de atividades, parece-me e bem como a Senhora Vereadora Manuela disse, são públicos completamente diferentes, e quem veio ver o espetáculo na “Praça Com Vida”, em Constância, é um público diferente daquele que iria assistir ao concerto da Banda da Associação Filarmónica Montalvensê, em Montalvo.-----

Penso que nenhuma das atividades ficou prejudicada por esse motivo.-----

Relativamente à terceira questão que colocou, a carrinha que se adquiriu para o transporte escolar, houve alguma demora na regularização da documentação, isso é verdade, neste momento o processo está praticamente ultrapassado, e aguardamos apenas por um documento final que contamos receber na próxima semana.-----

Aquilo que a carrinha não podia fazer era o transporte escolar, todo o outro tipo de transporte podia fazê-lo. O que nos faltava era efetivamente o averbamento para a valência do transporte escolar.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 25 de novembro de 2022, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.230,68** (três mil duzentos e trinta euros e sessenta e oito cêntimos); **Instituições de Crédito: €825.020,27** (oitocentos e vinte e cinco mil vinte euros e vinte e sete cêntimos); **SOMA: €828.250,95** (oitocentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos); **TOTAL: €828.250,95** (oitocentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €772.490,20** (setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa euros e vinte cêntimos); **Operações de Tesouraria: €55.760,75** (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta euros e setenta e cinco cêntimos).-----



A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 05/11/2022 a 26/11/2022, na importância global, de €272.124,77 (duzentos e setenta e dois mil cento e vinte e quatro euros e setenta e sete cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - SÓNIA CRISTINA MARQUES VARINO - PEDIDO DE APOIO: PARTICIPAÇÃO DE PEDRO VARINO NO CAMPEONATO DO MUNDO DE BIATLE/TRIATLE 2022 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Solicita a Senhora Sónia Cristina Marques Varino, residente na Rua do Pinhal, nº 30, 2250-338 Santa Margarida da Coutada, um apoio financeiro para fazer face a despesas no âmbito da participação do seu filho, Pedro Varino, no Campeonato do Mundo de Biatle/Triatle, que se realiza na Madeira de 26 a 31 de outubro de 2022.-----

O atleta, que representa o Tramagal Sport União (TSU), foi vice-campeão nacional de Biatle (escalão sub-13), estando convocado pela Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno (FPPM) para participar em representação da Seleção Nacional na prova individual e estafeta mista daquele certame, sendo que a maioria dos gastos, quer em equipamentos, quer em deslocações e alojamentos, ficam ao encargo dos atletas.-----

Solicita ainda, autorização da Câmara Municipal para poder estampar o logotipo do Município no equipamento do atleta e a informação de qual logotipo a usar, e ainda, caso seja possível, o empréstimo da bandeira do Município.-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

1. O presente pedido é efetuado em nome individual;-----

2. Mesmo que se fosse feito em nome de qualquer das entidades envolvidas (o clube do atleta, TSU, e a Federação Desportiva, FPPM), não se enquadraria no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, visto tratarem-se de entidades sem sede e atividade anual, contínua e regular no Concelho de Constância (alínea b) do nº 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo).-----

Neste sentido, não está este Serviço em condições de poder analisar o enquadramento legal de um eventual apoio nas referidas circunstâncias, solicitando para o efeito a possibilidade de uma análise e respetivo parecer por parte dos Serviços Jurídicos da autarquia.”-----



PARECER JURÍDICO: “Na sequência do pedido de apoio para apoiar a deslocação do atleta Constanciense Pedro Varino ao Campeonato do Mundo de Biatle e Triatle, que se realizou na Ilha da Madeira entre os dias 26 e 30 de outubro de 2022, é solicitado emissão de parecer acerca da legalidade da concessão do apoio.-----

O apoio pode ser legalmente atribuído por via do preceituado no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sendo que o Município de Constância tem tido a prática de prestar este tipo de apoio apenas entidades coletivas ou entidades individuais, no caso de se tratar de competições internacionais. Face ao exposto, existindo cobertura legal e sendo uma prova de cariz Internacional, deverá o assunto ser deliberado em sede de reunião de câmara, devendo também ser nomeado um gestor do contrato, para os devidos efeitos legais.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

- Portugal fez-se representar no Campeonato do Mundo de Biatle/Triatle 2022, que se realizou na ilha da Madeira entre os dias 26 e 30 de outubro;-----

- Para este evento foi selecionado, em representação da seleção nacional e da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno (FPPM), o atleta Pedro Varino, jovem morador do concelho que desenvolve a sua formação na modalidade num clube do concelho vizinho – Tramagal Sport União (TSU);-----

- O atleta participou nas provas “individual” e “estafeta mista” tendo-se classificado como o 4.º melhor atleta nacional e 25.º do mundo no seu escalão;-----

- Sendo a FPPM parca em recursos financeiros imputou aos atletas participantes a maioria dos gastos com equipamentos, deslocações e alojamentos;-----

- O atleta é menor, enviou a mãe, Sónia Cristina Marques Varino, a este Município, documentos comprovativos de despesa relativos à participação do mesmo no evento acima referido, solicitando um apoio monetário que ajude a comparticipar as despesas do atleta;-----

- A participação deste jovem Constanciense numa prova desta envergadura é um motivo de orgulho e de importância para o Concelho;-----

- Compete à Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades desportivas;-----

- Sendo o objeto do contrato a concessão de um subsídio por parte de uma entidade adjudicante e apesar de se encontrar excluída a aplicação da parte II do Código dos Contratos Públicos, por força do artigo 5º, nº4, alínea c), do DL 18/2008, de 29/1, na sua atual redação, deverá ser nomeado um gestor do contrato, ao abrigo das disposições contidas no artigo 5º- B, nº1 e 290º-A, do mesmo diploma legal.-----

Tenho a honra de propor,-----



Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar os custos com a participação do atleta Pedro Varino, no Campeonato do Mundo de Biatle/Triatle, no valor de 40,91 € (quarenta euros e noventa e um cêntimos) correspondente a 1/3 das despesas passíveis de considerar.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

“Tendo em conta que a proposta foi de um apoio de 40,91€, correspondente a 1/3 das despesas consideradas comparticipáveis, questionou-se a razão de apoio tão reduzido e qual o critério aplicado. Na nossa perspetiva, e tendo em conta o parecer jurídico incluído propor-se que se fosse mais além.”-----

CDU – Voto a favor”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio de 40,91€ (quarenta euros e noventa e um cêntimos) ao atleta Pedro Varino, pela sua participação no Campeonato do Mundo de Biatle/Triatle.”-----

2.2 - GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Constância solicitou o apoio do Município para o fornecimento de cascalho para preenchimento do logradouro da casa de guarnição afeta ao Posto de Constância;-----

-Os serviços técnicos da autarquia estimaram a quantidade necessária de cascalho em 10 m3;-----

-É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a Guarda Nacional Republicana de Constância através da oferta de 10 m3 de cascalho.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, apoiar através da oferta de 10m3 de cascalho.-----

2.3 - ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE AREIAS - PEDIDO DE APOIO - PARA RATIFICAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-A Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Areias é uma IPSS, com sede em Ferreira do Zêzere, prestando serviços de apoio social a idosos;-----



-A Entidade pretendia visitar o Borboletário Tropical com alguns utentes e solicitou a isenção do pagamento dos preços de entrada;-----

-Por meu Despacho, autorizei a isenção solicitada;-----

-A competência para deliberar a isenção do pagamento de preços cabe ao executivo municipal, ao abrigo do disposto no artigo 9º, nº1, do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância;-----

-Visitaram o Borboletário 4 utentes com idades entre os 6 e os 65 anos e 10 utentes com idade superior a 65 anos, no valor total de 20.00€.------

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o meu despacho que autorizou a isenção do pagamento dos preços das entradas no Borboletário Tropical à Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Areias, no valor total de 20.00€.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - ANÁLISE, DISCUSSÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O PERÍODO DE 2023 A 2027 (ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO) - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que de harmonia com o previsto no art. 45.º da Lei n.º 73/2013, de 02 de setembro, na sua redação atualizada, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.-----

Tenho a honra de propor que:-----

O órgão executivo delibere aprovar a proposta de documentos previsionais para o ano de 2023 e seguintes (2023-2027) e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os referidos documentos, em cumprimento do estabelecido na alínea c) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

“No que diz respeito aos documentos apresentados note-se que se apreciam todas as iniciativas que representem melhorias para a qualidade de vida dos cidadãos do concelho de Constância;-----

Referir também que se consideram positivas as obras de melhoramento das acessibilidades físicas em alguns arruamentos de Santa Margarida da Coutada e de Montalvo, porém aguarda-se também que se tirem ensinamentos daquilo que se tem



vindo a verificar na sede de concelho, não só sobre os projetos, mas também, e em especial, no que concerne à qualidade dos trabalhos apresentados;-----

Em detalhe, sobre o documento apresentado refira-se que é surpreendente que toda a divulgação do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) tenha sido apresentado como veículo de dinamização de Projetos Estruturantes e que, afinal, essa realidade não esteja espelhada naquilo que se afiguram como projetos enquadráveis no nosso território;-----

De acordo com o que é apresentado constata-se:-----

1 - Que o excedente das receitas correntes é apenas 93.754,98€ (receita corrente: 6 758.95€; despesa corrente: 6 785 200€);-----

2 - Que para a ampliação da Zona Industrial de Montalvo estejam apenas previstos, 30.000€ para projetos;-----

3 - Que no programa “Melhorar a Qualidade de Vida – Contribuir para a Melhoria dos Cuidados de Saúde, esteja previsto um investimento de 3 800€, para os próximos 4 anos;

4 - Que no âmbito do Programa “Reforçar a Coesão Social”, não esteja previsto um reforço substancial dos auxílios económicos destinados às bolsas de estudo para o ensino superior;-----

5 - Que as verbas destinadas à recuperação de habitações degradadas seja quase irrelevante (200,00€ para cada um dos anos entre 2023 e 2027);-----

6 - Ainda relacionado com a habitação, no respeito ao Programa – Estratégia local de Habitação, é apresentado sem dotação prevista para 2023, apesar de, para os anos seguintes se preverem investimentos da ordem de um milhão de euros;-----

7 - Quanto ao desporto, tendo sido levemente abordado na introdução do documento, vê-se com agrado a continuidade de algumas ações desportivas e até apresentação de novas ações. Porém, sente-se falta de atividades continuadas que potenciem “sementes” ativas no âmbito da prática desportiva;-----

8 - Tendo em conta os projetos no âmbito da Requalificação do Espaço Público é preciso esclarecer com mais clareza o que se pretende com o Projeto Arborização Espaços Verdes / Criação de Ilhas, com dotações previstas para 2023;-----

9 - Relativamente ao Programa “Melhorar a Mobilidade no Concelho”, há uma nota específica relativamente ao enquadramento previsto para cada arruamento, porém, no que respeita à Rua dos Combatentes, em Malpique, anunciada na introdução, essa menção não é feita no orçamento;-----

10 - No que respeita ao Programa Valorizar o Património Natural e Cultural, e em concreto sobre o PASM; as dotações de 10 000€ anuais; esse pequeno investimento, certamente é absorvido por pequenas obras de conservação;-----



11 - Tendo em conta os valores previstos para investimentos na praia Fluvial (200 000€ /nos próximos 4 anos) que melhoramentos se prevê serem executados;-----

12 - Sobre o Programa Promover a Sustentabilidade Ilha ecológica de Constância, refira-se que se apresenta sem dotação orçamental de registo;-----

13 - Quanto aos valores previstos para aquisição de água (240 000€) ressalva-se a provável insuficiência, tendo em conta os dados disponíveis relativos à inflação;-----

14 - Relativamente aos salários dos trabalhadores, apesar de se verificar um significativo impacto nas contas do município, é com algum agrado que os mesmos sobem, apesar de não compensarem os valores da inflação;-----

Em suma, considera-se que há aspetos que se reconhecem como positivos, porém há grandes linhas estratégicas como a habitação e o investimento para potenciar mais emprego no concelho, que não se revelam como determinantes neste orçamento.-----

Refira-se a título de exemplo a necessidade de dotar de mais e melhores condições a Zona Industrial de Montalvo, com medidas / intervenções que possam promover a segurança e a permanência de camionistas, e promover também novos investimentos;---

Em face do exposto, o sentido de voto é a abstenção."-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Não temos capacidade para executar tudo ao mesmo tempo, neste sentido, em 2023 vamos avançar com a Loja do Cidadão que tem um prazo de execução muito pouco flexível. Avançaremos com a estratégia local de habitação em 2024, pois podemos executar a mesma, se a memória não me falha até 2026.-----

Relativamente à questão das requalificações nas ruas em Santa Margarida, a rua dos Combatentes, em Malpique está, mas na parte dos trabalhos especializados, porque é um projeto ainda a desenvolver, está diluído numa rúbrica geral.-----

Relativamente ao PASM aquilo que se perspectiva são manutenções decorrentes do equipamento.-----

A Praia fluvial efetivamente é a ação não só de colocar uma rampa de acesso de pessoas com mobilidade reduzida, como também a ação de manter sempre a conservação que a praia necessita todos os anos, nomeadamente limpeza, colocação de alguma areia, nivelamento da mesma e a contratação dos nadadores salvadores, e de algum equipamento de apoio.-----

Quanto à aquisição da água, o valor que está inscrito no orçamento foi feito de acordo com as regras, e pensamos que será suficiente. Obviamente que há sempre uma parte que nós não controlamos, pode haver mais roturas de água e pode-se perder mais água, isso é água que se perde e que não é faturada.-----



Antes de passarmos à votação do documento, não podia prosseguir sem deixar aqui o meu profundo reconhecimento aos trabalhadores da Câmara Municipal, em especial aos da Divisão Financeira, na pessoa da Dra. Marisa, porque sei o esforço que fizeram para que tivéssemos tudo pronto a tempo e o esforço que fazem no dia a dia.-----

Deixar esse voto, porque não é uma tarefa fácil, muito trabalhosa como qualquer uma delas, mas não podia deixar de dizê-lo porque sei o esforço físico e mental que as pessoas fizeram para que conseguíssemos hoje estar aqui a discutir e a votar este documento.-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta dos documentos previsionais para o ano de 2023 e seguintes (2023-2027), com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

Submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.2 - ANÁLISE, DISCUSSÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023 - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

1. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento;-----

2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I do diploma supra-citado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento;-----

3. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal;-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2023, e respetivo anexo, a aprovação da Assembleia Municipal.”-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2023, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

Submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----

-----DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) - PARA DELIBERAÇÃO-----



INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A 31/08/2022, a Câmara Municipal, em sede de reunião ordinária, deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).-----

A 17/10/2022, através de Edital, com o registo n.º 4610, em cumprimento com o disposto no n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, sem que se tenha verificado qualquer constituição de interessados.-----

Face ao exposto, cumpre-me anexar à presente informação, o projeto de Regulamento Interno elaborado, no que respeita ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).-----

Tratando-se de um Regulamento com eficácia externa, sugiro:-----

- O encaminhamento do projeto de Regulamento à Câmara Municipal, para deliberação;--
- A submissão do Projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação no Diário da República e no site institucional.-----

Sugiro, ainda, que, após consulta pública, e caso não se verifiquem contributos, o presente projeto de regulamento seja submetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, sem necessidade de ser novamente presente à reunião do Executivo Municipal.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

-A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 31/08/2022, deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);-----

-Em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, através do Edital com o registo n.º 4610, de 17/10/2022, não tendo existido qualquer constituição de interessados;-----

-Findo o prazo definido para a constituição de interessados, os competentes serviços elaboraram o projeto de regulamento ora citado, conforme mencionado na Informação registo n.º 22221, de 21/11/2022;-----

-É competência da Assembleia Municipal a aprovação de Regulamentos Municipais com eficácia externa;-----

Tenho a honra de propor que:-----

-O Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter o projeto de regulamento



interno, em anexo, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação no Diário da República e no site institucional.-----

Mais se propõe que, após consulta pública, e caso não se verifiquem contributos, o presente projeto de regulamento interno seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, sem necessidade de ser novamente presente à reunião do Executivo Municipal, para efeitos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

“Sobre este assunto questiona-se sobre o previsto atendimento descentralizado nomeadamente em Montalvo, considerando-se sobre se estarão garantidas as condições de dignidade e sigilo.”-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente à questão do atendimento em Montalvo, penso que o atendimento provavelmente será feito na sala onde são feitas as análises no edifício da Junta de Freguesia, uma sala que tem alguma reserva.-----

Confirmarei esta questão.-----

A Câmara deliberou por maioria, submeter o projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a consulta pública, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

-----5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve público.-----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

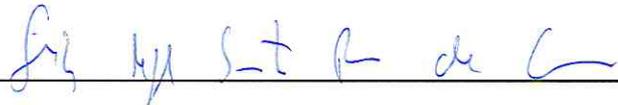
-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo

quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





Constância
MUNICÍPIO

Projeto de Regulamento Interno

SERVIÇO DE ATENDIMENTO
E ACOMPANHAMENTO SOCIAL
- SAAS -

Aprovado em Reunião de Câmara de dd.mm.aaaa



MA ✓
Alta ✓
Hh

Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Nota Justificativa

O artigo 12.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto veio estabelecer o quadro de competências a transferir para autarquias locais em matéria de Ação Social, onde se inclui a competência para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Por sua vez, decorre do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, que o SAAS deverá, obrigatoriamente, possuir regulamento interno, o qual deverá definir, tendo por base os documentos instrutórios e modelos anteriormente utilizados pelos Serviços da Segurança Social, a organização e funcionamento deste serviço a assumir, entretanto, pelo Município de Constância.

Assim, o presente Regulamento, na ausência de entidades representativas dos interesses afetados, previsto no artigo

100.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, para recolha de sugestões, sendo, para o efeito, publicado na 2.ª série do Diário da República, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a Assembleia Municipal de Constância, na sua Sessão Ordinária de dia xx de xxx, de 2022, aprova o Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º Legislação aplicável

1. O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
3. Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

Artigo 4.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a) técnico(a) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º Entidade promotora do SAAS

A Câmara Municipal de Constância, no âmbito das suas competências, é a Entidade Promotora do SAAS.

Artigo 6.º Natureza do serviço

1. O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnera-

↑



bilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.

2. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

Artigo 7.º **Objetivos do SAAS**

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à **progressiva autonomia pessoal, social e profissional**.

Artigo 8.º **Princípios orientadores**

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Promoção da inserção social e comunitária;
- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- c) **Personalização, seletividade e flexibilidade** de apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º **Atividades do SAAS**

1. No âmbito do SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:
 - a) Atendimento, informação e orientação de cada

pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a **finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica**;
- d) Planeamento e organização da intervenção social;
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
- g) **Sempre que se justifique uma intervenção complementar**, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego, formação profissional ou outras.

Artigo 10.º **Âmbito territorial de intervenção**

O âmbito territorial de intervenção do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Constância.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 11.º **Localização do SAAS**

1. O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado no Edifício da Antiga Escola Primária, sito em Rua da Escola, n.º 1, 2250- 021 Constância, sendo que funciona, de forma descentralizada, nos seguintes locais:
 - a) **Beneficiários da freguesia de Constância:** Edifício da Antiga Escola Primária, sito em Rua da Escola, n.º 1, 2250- 021 Constância;
 - b) **Beneficiários da freguesia de Montalvo:** Sede da Junta de Freguesia de Montalvo, sita em Rua Annes de Oliveira, n.º 20; 2250-227 Montalvo;
 - c) **Beneficiários da freguesia de Santa Margarida da Coutada:** Sede da Junta de Freguesia de Santa Mar-



Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'AA', 'd', 'Alca', and 'Vb'.

garida da Coutada, sita em Rua dos Combatentes,
n.º 10; 2250-366 Santa Margarida da Coutada.

2. O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º Instalações do SAAS

1. O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de **edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades**, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
2. O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:
 - a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
 - b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos/as;
 - c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos **equipamentos necessários e em quantidade suficiente** para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
 - d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se **assegura e garante a confidencialidade dos mesmos**;
 - e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.

Artigo 13.º Horário de funcionamento

1. O SAAS funciona à quarta e à sexta-feira, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.
2. O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9h30 às 13h00, e da tarde, das 14h00 às 17h30.
3. Tratando-se de uma prestação de serviço descentralizada, à quarta-feira, o SAAS funciona nos seguintes locais/horários:
 - a) Freguesia de Constância: Edifício da Antiga Escola Primária/ das 14h00 às 17h30;
 - b) Freguesia de Montalvo: Sede da Junta de Freguesia

de Montalvo/ das 09h30 às 13h00;

c) Freguesia de Santa Margarida da Coutada: Sede da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada/ das 09h30 às 13h00.

4. A periodicidade de funcionamento das freguesias de Montalvo e de Santa Margarida da Coutada é quinzenal e alternada.
5. Às sextas-feiras os atendimentos são exclusivamente direcionados a processos de RSI e efetuam-se na Freguesia de Constância, no Edifício da Antiga Escola Primária, no período da manhã, destinando-se o período da tarde à realização de visitas domiciliárias, registos processuais, reuniões ou outros serviços.
6. Com exceção da quarta e da sexta-feira, o SAAS encontra-se encerrado nos restantes dias da semana, assim como aos sábados, domingos e feriados.
7. O **horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço**, encontram-se afixados em local visível.

Artigo 14.º Constituição da Equipa Técnica

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos(as) superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição da equipa técnica integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.
2. A equipa técnica do SAAS é constituída por um/a Técnico/a, com formação superior em Serviço Social, cedido/a pela instituição com a qual se venha a contratualizar a prestação do SAAS, e por um/a coordenador/a, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, em representação da Câmara Municipal de Constância.
3. Em períodos iguais ou superiores a 30 dias e por motivo de força maior, compete à Instituição com a qual se venha a contratualizar a prestação deste serviço, a substituição do/a Técnico/a afeto ao SAAS.
4. A necessidade de substituição do/a Coordenador/a é assegurada pela Câmara Municipal de Constância.
5. Caso a Instituição não disponha de capacidade para substituição do/a Técnico/a, nos termos do enunciado no 3.º ponto, o Protocolo suspende.

Artigo 15.º Competências da Equipa Técnica

Compete à equipa técnica do SAAS:

Handwritten signature in blue ink.



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- c) Instrução e organização do processo familiar;
- d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

Artigo 16.º Coordenação Técnica

1. A equipa técnica é dirigida por coordenador/a/s técnico(a)s com formação superior.
2. O(s)/A(s) coordenador(a)s técnico(a)s do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento, com formação superior, a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s

1. Ao/À/s coordenador(a)s técnica(o)s da equipa compete a:
 - a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
 - b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
 - c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;
 - d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
 - e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;
 - f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

Artigo 18.º

Indicadores territoriais de referência

1. O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados.
2. O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço.
3. Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS e em Sede do grupo de trabalho "Constância Social".

Artigo 19.º

Livro de Reclamações

1. O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.
2. O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.
3. Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto do/a Coordenador/a Técnico/a ou junto do/a Técnico/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso



à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

CAPÍTULO III FUNDO DE MANEIO

Artigo 20.º Fundo de Maneio

1. O Fundo de Maneio (FM) destina-se à atribuição de subsídios eventuais de pequeno montante, com vista a satisfazer necessidades urgentes e inadiáveis.
2. Apenas se recorre ao FM quando não seja possível proceder à atribuição de subsídios eventuais através de um processo de despesa normal.
3. A constituição do FM efetua-se anualmente através de deliberação por parte do órgão executivo.
4. A reconstituição de FM é efetuada mensalmente, sendo que o limite máximo mensal é o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 21.º

Responsabilidade pelo fundo de maneio

1. A responsabilidade e titularidade do FM é deliberada pela Câmara Municipal, sob proposta do/a Vereador/a com o Pelouro da Ação Social.
2. Compete ao titular do FM a prática dos seguintes atos:
 - a) Pagar despesas através do FM;
 - b) Manter um registo permanente atualizado das despesas realizadas ao abrigo do FM.
3. O titular do FM é direta e pessoalmente responsável pelo montante pecuniário que lhe é confiado.
4. O titular do FM deve assegurar, a todo o tempo, que o montante acumulado das despesas realizadas ao abrigo do FM, independentemente do meio de pagamento adotado, não excede o montante global mensal autorizado.
5. Compete ao titular do FM, auxiliado pelo Serviço de Contabilidade do Município, a prática dos seguintes atos:
 - a) Proceder à afetação das despesas, segundo a sua natureza, às correspondentes rubricas da classificação económica;
 - b) Assegurar que o montante global do FM cumpre

os pressupostos e limites legais;

- c) Proceder à reconstituição do FM de acordo com as respetivas necessidades após a entrega dos documentos justificativos de despesa até ao último dia útil do mês, em documento em vigor para o efeito;
- d) Manter um arquivo organizado das despesas efetuadas.

Artigo 22.º Despesas

1. O pagamento de qualquer despesa por recurso ao FM fica sujeito a uma clara justificação para a realização da mesma e à respetiva autorização pelo/a Coordenador/a do SAAS, quando diferente do Titular do FM.
2. Os comprovativos de despesa podem ser emitidos ao Município ao próprio utente, podendo incluir-se nas seguintes rubricas:
 - a) Transporte;
 - b) Alojamento;
 - c) Alimentação;
 - d) Medicação;
 - e) Saúde;
 - f) Outros bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 23.º Direitos e deveres da Equipa Técnica

1. São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.
2. São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
 - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Handwritten signature at the bottom right corner.



- c) Cumprir **deveres de privacidade e de confidencialidade** no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
 - d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da **segurança social**, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a **prossecação das finalidades legalmente previstas**;
 - e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
 - f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de **informação específico**;
 - g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a **confidencialidade das informações nele contido**;
 - h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
 - i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta **os fins a que ele se destina**;
 - j) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
 - k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
 - d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
 - e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advêm da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
 - f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
 - g) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
 - h) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
2. São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:
- a) **Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS** e os restantes utilizadores do serviço;
 - b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
 - c) **Comunicar as alterações que se verificarem durante o processo de acompanhamento social** e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;
 - d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

Artigo 24.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

1. São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:
- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
 - b) Ver **garantida a confidencialidade da informação** prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;

CAPÍTULO V PROCESSO FAMILIAR

Artigo 25.º

Organização do processo familiar

1. É obrigatória a organização de um processo familiar,



do qual deve constar:

- a) Caracterização individual e familiar;
 - b) Diagnóstico social e familiar;
 - c) Contratualização para a inserção;
 - d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
 - e) Data do início e do termo da intervenção;
 - f) Avaliação da intervenção;
 - g) Registo das diligências efetuadas.
2. O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.
3. Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Artigo 26.º

Sistema de informação específico

1. O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo decreto-lei.
2. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
3. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
4. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atuali-

zadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:

- a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do sistema de informação específico;
 - b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
5. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.
6. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.
7. São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.
8. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade de sigilo

1. A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Alterações ao Regulamento

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte após a sua publicação no Diário da República.

Publicado no Diário da República n.º XXX/2022,
Série II de 2022-XX-XX
Aviso n.º XXXXX/2022